

2º Ponto

Com relação ao novo indicador, a CNTSS enfatizou não concordar com variáveis que afirmam situações que estão fora da governança coletiva dos servidores, como tempo de espera entre o requerimento e a data agendada para apresentação da documentação, pois:

não é razoável responsabilizar os servidores coletivamente pelo não atendimento dos objetivos organizacionais quando esses não deram causa para isso;

em que pese o fato da maioria dos cargos de gestão ser ocupados por servidores que, quando no exercício de tais funções são, primeiramente, representantes do Instituto e não representantes da coletividade dos servidores, de modo que, ao contrário do que pensa os representantes do Instituto, seus equívocos devem ser imputados à instituição e não ao coletivo dos servidores.

Foi apresentada uma minuta de portaria ministerial estabelecendo o IMAGDASS como indicador do 17º ciclo e o escalonamento da meta. A CNTSS negou-se a assinar o documento, pois mantém a posição de que o ciclo deve ter seus efeitos financeiros suspensos.

O escalonamento da meta para o 18º e 19º ciclo é positivo, permitindo que todos possam convergir gradualmente para a situação anterior às medidas de gestão aventureiras da atual gestão.

Quanto ao novo indicador da GDASS, a proposta do GT é que o mesmo seja implantado apenas no 19º ciclo após ampla discussão no CGNAD, tendo seus efeitos financeiros suspensos no referido ciclo, de modo que a casa possa entender melhor o funcionamento do indicador e tomar as medidas gerenciais necessárias.

Fórmula resultante dos trabalhos do GT

Índice proposto = (IMAGDASS / C) * [Benef. Análise / (Benef. Análise + Despachados)]

Onde C = valor, em dias, considerado para o estoque. Normalizado pelo INSS de acordo com o ciclo (mensurado pela capacidade da força de trabalho do momento). A memória de cálculo deverá ser divulgada a cada ciclo para essa variável.

O produto do GT será encaminhado para apreciação do CGNAD, que será recomposto e se reunirá em breve. Além disso, o resultado dará subsídios a uma nota técnica a ser encaminhada ao ministro. 

Reforma Trabalhista: confira as entrelinhas que não são divulgadas pela imprensa

Entenda para que veio a Reforma Trabalhista, um assunto que a grande mídia não tem interesse de divulgar como ela realmente é.

A Reforma Trabalhista aprovada pela Câmara, Senado e sancionada pelo Presidente Michel Temer (PMDB) está causando impacto na sociedade brasileira tanto pelo lado positivo como negativo. Essa Reforma afeta diretamente os trabalhadores contratados via Regime CLT, porém os trabalhadores do Regime Geral precisam conhecer a fundo todas as consequências que ela trará, pois embora não tenha nada haver com a categoria, futuramente poderá atingir os servidores já que a lei orgânica do serviço público é muito inspirado no regime privado.

A Reforma Trabalhista não pode ser analisada num ambiente comum e sozinha, ela foi pensada num universo de medidas: PEC do Teto, Reforma Previdenciária e Terceirização. São aspectos que se relacionam.

Por esse motivo é preciso que todos, sem exceção, conheçam de fato para que veio essa reforma e o que ela causará na vida de todos os trabalhadores. A grande mídia tem divulgado sobre ela, porém muitos pontos e pontos importantes são deixados de ser noticiados por conta do interesse da imprensa em dar ou emitir fatores que a caracterizam. Os pontos básicos noticiados permeiam ao fator do trabalhador não precisar pagar mais o imposto sindical, embora o setor privado tenha adquirido muita dependência das centrais sindicais para negociações e homologações.

O Governo Federal contratou publicidade na grande imprensa para vender a ideia de que a Reforma será a salvação da pátria, dos empregados e empregadores.

Preocupado com esse cenário o SINSSP foi atrás de especialistas para trazer ao servidor público do INSS esclarecimentos que estão obscuros em grande parte da mídia. O Sindicato vai explorar a fundo todos os pontos das “entrelinhas” que não são divulgados.

O advogado especializado em Sindicatos, Dr Ronaldo Machado, falou de todos os detalhes dessa reforma que pela Lei não será mais considerada como código patronal, mas será aplicado o código civil como analogia para fundamento do direito do trabalho, o que é um absurdo, segundo o advogado, pois a justiça do trabalho desde a Revolução Indus-

trial usava o direito trabalhista.

Com a evolução das instituições chegou-se a conclusão que o direito do trabalho não é um direito civil, pois ele considera as partes envolvidas de forma igual, já no mundo do trabalho não se compara o “peão” com o dono da empresa. Na Constituição Federal os direitos civis estão classificados no artigo 5º e os do direito do trabalho é especial, está no 7º artigo, ele é separado e destacado.

Muitos especialistas chamam a atenção ao objetivo da reforma que quer acabar com a justiça do trabalho e essa justificativa também gera instabilidade para os empregadores, aqueles que dão trabalho para a população.

Veja a seguir os pontos que estão na Reforma Trabalhista e que não são divulgados pela grande imprensa

Contratações

A Faculdade de compensação acabou com a hora extra do funcionário. A reforma permitirá todo tipo de compensação. Houve uma inversão na hierarquia: antigamente a pirâmide era formada pela Constituição, Lei Complementar, Lei Ordinária, Convenção Coletiva, Acordo Coletivo e por último e com muita ressalva vinha o Contrato Individual. Hoje, o contrato individual vem em primeiro lugar.

Jornada 12/36

Antes ela era realizada por acordo, agora o tramite se dá pelo contrato individual, ou o trabalhador aceita ou pede para sair. Nesta jornada quando o dia trabalhado cair no sábado, domingo ou feriado o valor diário que o trabalhador ganhará será igual e não mais dobrado como era antes, sem a possibilidade de negociação com o patrão. A intra jornada ou hora do almoço fica subentendida que o salário a ser pago ao trabalhador está na carga horária e por isso não haverá necessidade de pagar a dobra quando o empregado trabalhar aos finais de semana e feriados. O mesmo valerá para a prorrogação do trabalho noturno que também chegou ao fim. Por exemplo: se o trabalhador entrar às 19h e sair às 7h não receberá o adicional noturno.

Férias e Banco de Horas